RESOLUÇÃO N. TC-269/2024

Altera a Resolução N. TC-160/2020, que instituiu o Programa de Integridade do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 61 c/c art. 83 da Constituição do Estado, pelo art. 4º da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, bem como pelos arts. 2º, 187, inciso III, alínea "b", e 253, inciso I, alínea "c", do Regimento Interno, instituído pela Resolução N. TC-06/2001;

considerando a Resolução N. TC-258/2024, que instituiu a Política de Gestão de Riscos do Tribunal de Contas de Santa Catarina;

considerando tudo o que consta do Processo SEI n. 24.0.000002184-5;

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução N. TC-160/2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 3º**.....

V – gestão de riscos: processo contínuo e sistemático, aplicado em toda a organização, que consiste no desenvolvimento de um conjunto de ações e de práticas de gestão destinadas a identificar, a analisar, a avaliar, a tratar e a monitorar os riscos que podem impactar no atingimento dos objetivos do órgão;

....." (NR)

"**Art. 7º**.....

.....

II – existência de uma unidade responsável pela implementação e pela execução do Programa, a ser denominada Unidade de Gestão de Riscos e de Integridade (UGRI);

III – análise, avaliação e gestão dos riscos, conforme determinado pela Resolução N. TC-258/2024;

....." (NR)

"**Art. 8º** .....

VI – constante aperfeiçoamento dos Códigos de Ética dos servidores e dos membros, bem como das demais Políticas de *compliance*;

.....

§3º O Plano de Integridade será elaborado e atualizado pela UGRI, respeitando o disposto na legislação que regulamenta o acesso a informações públicas e proteção das informações sigilosas nele contidas, observando o princípio da transparência.

§ 4º Os órgãos do Tribunal, com o apoio da UGRI, deverão instituir, monitorar e revisar seus respectivos processos e procedimentos de controle interno, baseados no Plano de Integridade.

....." (NR)

"**Art. 8º-D.** O TCE/SC implementará, por meio de Nota Técnica ou instrumento análogo, a ser elaborado pela UGRI, com auxílio da Comissão de Gestão de Riscos e de Integridade e aprovada pelo Presidente, o denominado procedimento de aferição de idoneidade, que consiste na realização de diligências apropriadas para conhecer e para avaliar os riscos de integridade aos quais seus órgãos podem ficar expostos em suas contratações públicas, o qual tomará por base a avaliação do perfil, do histórico, da reputação, dos sistemas e das práticas de prevenção à fraude e à corrupção das empresas fornecedoras de produtos e dos prestadores de serviços.

....." (NR)

"**Art. 9º** A unidade responsável pelo *compliance*, no âmbito do TCE/SC, denominada UGRI, é a responsável pela implementação e pela execução do Programa de Integridade no órgão e, também, pelo que foi determinado na Resolução N. TC-

258/2024 quanto ao apoio das unidades no processo de implantação e de operacionalização do sistema de gestão de riscos.

Parágrafo único. A unidade poderá contar com o apoio de outros servidores do quadro do Tribunal, designados por portaria, que constituirão a Comissão de Gestão de Riscos e de Integridade, a qual auxiliará a UGRI no que se refere às atribuições elencadas nesta resolução e na Política de Gestão de Riscos do TCE/SC.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 25 de outubro de 2024.

Herneus João De Nadal – PRESIDENTE
José Nei Alberton Ascari - RELATOR
Adircélio de Moraes Ferreira Júnior
Wilson Rogério Wan-Dall
Luiz Roberto Herbst
Luiz Eduardo Cherem
Aderson Flores
FUI PRESENTE: Cibelly Farias - PROCURADORA-GERAL DO MPjTC

Este texto não substitui o disponibilizado no DOTC-e de 06.11.2024, decorrente do Processo @PNO 24/00571397.